



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 305, de 21 de agosto de 2022

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.762** (000037317701) em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202300029000389**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 166/2020-CR**, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação das atribuições e estabelece os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria Setorial da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o **AI nº 41.762**,

conforme **Resolução nº 102/2023-CJ** (47091145);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 19/2023-AGR/CREG2 - 16167** (48670925), bem como, do **Voto nº 25/2023-AGR/CREC2-16167** (50372725), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **09/08/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, tendo em vista o que consta dos autos, bem como, considerando que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois sua lavratura atendeu às formalidades legais, **mantendo** os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 41.762**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/08/2023, às 21:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50919191** e o código CRC **33B8CDD5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029000389



SEI 50919191